



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Em 02/09/03
 Assessoria de Pionário

Protocolo Legislativo para registro 0, em
 seguida, à CAESCTUA, CEF 2 CCJ.
 Em 03/09/03

PL 732/2003

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado PAULO TADEU)

Dispõe sobre a divulgação de publicidade e propaganda institucional do Distrito Federal em emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional dos Poderes do Distrito Federal devem incluir as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os veículos de comunicação que fazem sua publicidade e propaganda institucional.

Art. 2.º Das dotações orçamentárias consignadas para publicidade e propaganda nas unidades orçamentárias da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, pelo menos cinco por cento serão destinados às emissoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 1.º Os valores resultantes da aplicação do percentual previsto neste artigo serão aplicados em publicidade e propaganda segundo critérios constantes do Plano Anual de Publicidade e Propaganda, previsto na legislação distrital.

§ 2.º Só poderão divulgar propaganda e publicidade institucional do Distrito Federal as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária instituídas na forma da Lei federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

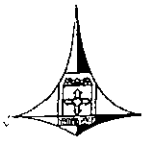
JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, deu importante passo no sentido de tornar mais democrático o acesso dos brasileiros às concessões de serviços de radiodifusão, ao regulamentar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Entre os objetivos desse serviço, conforme preconiza o art. 3º da aludida Lei, estão:

"I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	PL	n.º 732	2003
Fls. n.º	01 HASTY		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível."

Para atender a esses propósitos, as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias."

Como facilmente se percebe, paralelamente à exploração comercial dos serviços de radiodifusão, a Lei federal nº 9.612/98 está permitindo que se desenvolva nas comunidades formas alternativas de comunicação como opção para aqueles ouvintes que preferem fugir da massificação imposta pelos demais meios de comunicação.

Num mundo que se acelera para falar e respirar "globalização" o tempo todo, o retorno para serviços comunitários é um grande avanço no sentido de mostrar que, neste mundo, nem tudo é apenas comércio e consumo, conforme vem sendo imposto pelos países dominantes. Vivemos hoje o império da oniomania, que, na verdade, tem contribuído sobejamente para os inúmeros desajustes que encontramos nos seios das famílias e das comunidades. Há uma verdadeira adoração aos aspectos econômicos pelos meios de comunicação, que divulgam o preço do dólar de meia em meia hora; que, mal acordamos, estão nos dizendo como fecharam as bolsas de valores no Japão e outros países adjacentes; que nos fazem sofrer mensalmente as especulações sobre a taxa de juros a ser fixada. É uma verdadeira oneolatria, com o perdão do neologismo formado partir dos radicais gregos *oneo* = "comércio" + *latria* = "adoração".

Os valores vernáculos, os costumes comunitários, as relações paroquianas, a cultura regional, o respeito à sabedoria dos mais velhos e o apoio às inovações do mais jovens estão, aos poucos, sendo suplantados por essa avalanche insana de produtos e comportamento padronizados que nos bombardeiam todos os dias nesse ataque de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 732/03
Fls. nº 02 HSTX



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

globalização. Inclusive, as recentes invasões americanas e ingleses ao Iraque e ao Afeganistão são provas inequívocas de que a tão propalada globalização nada mais do que a tentativa dos países hegemônicos de impor seu modo de pensar a todos os povos. Tudo estará certo se pensarmos como os americanos e consumirmos os seus produtos.

Claro que não podemos nos submeter a isso. Há outros valores com os quais podemos contar e exaltar, para que a nossa identidade cultural não se perca no vazio da oneolatria, porque é preciso valorizar nossos relacionamentos comunitários como forma de criar os códigos de comportamento da boa vizinhança. É preciso valorizar os nossos próprios produtos, a nossa rica culinária, o nosso folclore e todas as manifestações de nossas criativas comunidades.

É nesse sentido que as emissoras de radiodifusão comunitária têm muito a contribuir e estão a merecer maior incentivo do Poder Público.

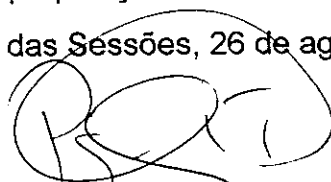
Por isso, como o Distrito Federal tem gasto, às vezes, mais de 1% de seu orçamento com propaganda e publicidade, o que corresponde a mais de R\$ 40 milhões em cada exercício financeiro, entendo que podemos destinar uma pequena parcela de 5% dessas dotações orçamentárias para dar novo incremento aos programas das rádios comunitárias, o que virá a contribuir para o propósito da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo a qual:

"Art. 177. O Poder Público estimulará:

1 – a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiados os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região;"

Assim, uma vez que se trata de matéria sobre a qual o Distrito Federal tem competência legiferante, creio essas razões são suficientes para rogar dos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2003.


PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

